CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/08/00

Roberta Rocha RÉGUA

FUNCIONÁRIO

DATA 27/11/75

PROJETO DE LEI Nº 179/75

ASSUNTO: Dá nova redação aos art. 1º e 4º da lei nº 4.145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes de imóveis desapropriadas para Obras Públicas.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0063

LEI Nº 4619 DE 02/12/75

DIOM Nº 5804 DE 10/12/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046191975
Projeto: 01791975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL – ARQUIVO – DE FORTALEZA

LEI Nº 4619 DE 02 DE dezembro DE 1975

Dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes de imóveis desapropriados para Obras Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145, de 29.12.72, que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis remanescentes resultantes das desapropriações efetuadas para obras públicas.

Art. 4º É o Prefeito Municipal autorizado a delegar competência a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de 12 de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENARIO"
Em 27 / 11 / 1975

1o. SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0063

Fortaleza, 27 de novembro de 1975

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 2061
Data: 27-11-75

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei , em anexo, que dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 4145, de 29.12.72.

2. A Lei nº 4145 supramencionada autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas, estabelecendo no seu art. 1º autorização para alienar os "remanescentes e inaproveitáveis; enquanto que no art. 4º seria a "Superintendência Municipal de Obras e Viação" o possível órgão da Administração a negociar os imóveis remanescentes (as aspas não constam do original).

3. Cumpre-me esclarecer a esse Legislativo, que a Lei nº 4.255, de 19.10.73, que institue a Empresa de Urbanização de Fortaleza — EMURF prevê no seu art. 2º, alínea a, autorização para esta empresa negociar as áreas e terrenos de propriedade do Município o que, para alcançar seus objetivos nutriu-se de uma equipe capacitada.

4. O objetivo central desta propositura se apoia no fato de a EMURF ter sido instituída para tanto, enquanto que à SUMOV está entregue a execução das obras do Município.

Certo de poder contar com a total adesão dessa Casa, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa, extensivo a seus Ilustres Pares, os protestos do meu profundo respeito.

Atenciosamente,

Antônio Geroncio Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Exmº Sr.
José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal,
em exercício.

Dispensado de impressão e Interstício
Em 30 / 11 / 1975
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 11 / 1975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 179/75 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Às Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças.
Em 27-11-75

Dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes de imóveis desapropriados para Obras Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145, de 29.12.72, que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis remanescentes resultantes das desapropriações efetuadas para obras públicas.

Art. 4º É o Prefeito Municipal autorizado a delegar competência a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1975
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1975
PRESIDENTE

Em 22/11/19 74

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PARECER Nº 29

AO PROJETO DE LEI Nº 178/75 - Mensagem nº 0063

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei que"dá nova redação / aos arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes de imóveis desapropriados para Obras Públicas.

A lei supramencionada dá autorização ao Chefe da Edilidade a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas estabelecendo no seu art. 1º autorização para alienar/ os remanescentes e inaproveitáveis; enquanto que no art. 4º seria a Superintendência Municipal de Obras e Viação" o possível órgão de administração a negociar os imóveis remanescentes (as aspas não constam do original).

Vale ressaltar que a Lei nº 4255 que institue a EMURF prevê em seu art. 2º, alínea A, autorização para aquela empresa negociar as áreas e terrenos de propriedade do Município o que, para alcançar seus objetivos nutriu-se de uma equipe capacitada.

O objetivo da presente propositura prende-se ap fato/ de a EMURF ter sido instituida para tanto, enquanto que à SUMOV está entregue a execução das obras do Município.

Pelo exposto, concluimos pela aprovação da matéria.

É o nosso Pafecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1.975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao projeto de Lei nº 179/75

APROVADO Em 30/11/1975 PRESIDENTE

Dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes de imóveis desapropriados para Obras Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145, de 29.12.72, que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis remanescentes resultantes das desapropriações efetuadas para obras públicas.

Art. 4º É o Prefeito Municipal autorizado a delegar competência a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1975.

[signature] PRESIDENTE

[signature]

[signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 2133

Fortaleza, 30 de novembro de 1975

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Dá nova redação aos arts.1º e 4º da Lei nº4145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanecentes de imoveis desapropriados para Obras Públicas".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao projeto de Lei nº

Dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes de imóveis desapropriados para Obras Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145, de 29.12.72, que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis remanescentes resultantes das desapropriações efetuadas para obras públicas.

Art. 4º É o Prefeito Municipal autorizado a delegar competência a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1975.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1975

Dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145 que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes de imóveis desapropriados para Obras Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.145, de 29.12.72, que autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis remanescentes resultantes das desapropriações efetuadas para obras públicas.

Art. 4º É o Prefeito Municipal autorizado a delegar competência a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL